



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.342, DE 28 DE MAIO DE 2018.

CRIA A COMISSÃO DE JULGAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de uma autoridade julgadora para os Autos de Infrações Ambientais do Município;

CONSIDERANDO o exposto na Lei Municipal nº 1.051, de 16 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Julgamento dos Autos de Infrações Ambientais do Município de Nova Ramada/RS.

Art. 2º A Comissão terá competência de receber, analisar e julgar (em primeira instância) os Autos de Infrações Ambientais emitidos pelo Órgão Ambiental Municipal, apresentada ou não defesa pelo autuado.

Parágrafo único. Quando o autuado apresentar juntamente com a defesa, proposta de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação ambiental, a comissão deverá decidir pela aprovação ou não.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal da Educação;

III - Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os membros da Comissão deverão ser formados por Servidores do quadro Efetivos Municipal, sendo um titular e seu respectivo suplente, nomeados por Portaria.

Art. 4º Após recebimento do processo, a comissão terá prazo de até 30 (trinta) dias para se reunir, analisar e encaminhar decisão do julgamento ao Órgão Ambiental Municipal.

Art. 5º O órgão Ambiental deve notificar o autuado da decisão proferida pela comissão.

Art. 6º Não concordando com a decisão, o autuado poderá apresentar recurso à Comissão de Julgamento, num prazo de até 20 dias após a ciência da decisão.

Parágrafo único. Se a comissão não reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para ser julgado em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Executivo n.º 1.976, de 14 de Maio de 2010.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 28 de Maio de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Marinez de Lima Rubert
Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Secretaria da administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br